



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - Edifício do Forum - São Pedro - São José dos Pinhais/PR
- CEP: 83.005-570 - Fone: (41)3283-2676 - E-mail: clzg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008784-15.2015.8.16.0035

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. A recuperanda postulou pela venda dos bens nos termos do art. 142, inciso II, §4º da Lei 11.101/2005, ou seja, por propostas fechadas, sem a necessidade de nomeação de leiloeiro oficial.

Instado a se manifestar, o administrador judicial concordou com a pretensão da recuperanda, postulando pela designação de data para a abertura das propostas.

O leiloeiro nomeado apresentou manifestação no mov. 683.1, se propondo a realizar a hasta pública sem cobrar quaisquer valores advindo da empresa em recuperação, percebendo apenas a comissão a ser paga pelos compradores, no percentual previsto em lei, qual seja, 5%.

A recuperanda se manifestou contrariamente à pretensão do leiloeiro (mov. 726.1).

O Ministério Público opinou pela realização da alienação por meio de proposta fechada (mov. 738.1).

Dessa forma, REVOGO a determinação de realização de hasta pública e defiro o pedido de alienação na modalidade proposta fechada, devendo os envelopes serem entregues em cartório e sob recibo, nos termos do art. 142, §4, da Lei n. 11.101/2005:

§ 4º A alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da falência.

Intime-se o sr. administrador judicial para que, no prazo de 10 dias, sugira data para abertura das propostas.



Decorrido o prazo concedido acima, certifique a escrivania a disponibilidade do salão do tribunal do júri na data sugerida, voltando em seguida conclusos para deliberação.

2. Quanto ao petitório de mov. 676.1, intime-se o peticionante para que se manifeste acerca da manifestação do síndico de mov. 720.1.

Intime-se. Diligências necessárias.

São José dos Pinhais, 16 de Maio de 2016.

Camila Mariana da Luz Kaestner

Juíza de Direito (M)

